



DECISÃO JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

DECISÃO DO PREGOEIRO

São Paulo, 02 de dezembro de 2025

Pela Pregoeira

Processo CPR nº 61/2025

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90005/2025

Recorrente: Logpro Serviços Administrativos para Terceiros Ltda.

Recorrida: Soluções Pública & Privada de Pagamentos S/A.

ASSUNTO:

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa LOGPRO Serviços Administrativos para Terceiros Ltda. contra a decisão que declarou habilitada a empresa Soluções Pública & Privada de Pagamentos S/A, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90005/2025, cujo objeto é a contratação de serviços especializados de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira de transações via cartões de crédito.

O cerne da controvérsia reside na alegação de que a documentação apresentada pela empresa habilitada estaria desatualizada e não refletiria sua atual estrutura societária, operacional e jurídica, supostamente em desacordo com as exigências editalícias de qualificação técnica e com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Por sua vez, a empresa Soluções Pública & Privada de Pagamentos S/A apresentou contrarrazões refutando integralmente as alegações, defendendo a plena regularidade dos documentos apresentados, a manutenção de sua capacidade técnica e operacional após alterações societárias e o atendimento integral das exigências contidas no edital e na legislação vigente.

1. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA. interpôs recurso alegando, em síntese:

a) que os documentos apresentados pela empresa habilitada estariam desatualizados e não refletiriam sua atual estrutura societária, operacional e jurídica;



- b) que os contratos apresentados fariam menção ao antigo quadro societário da Recorrida, o que, segundo sustenta, inviabilizaria a comprovação de capacidade técnica atual;
- c) que tais documentos estariam vinculados à estrutura societária anterior, supostamente relacionada à própria Recorrente, o que poderia gerar confusão e potencial conflito de interesses;
- d) que a aceitação de documentos desatualizados violaria princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente julgamento objetivo, isonomia, boa-fé e vinculação ao edital;
- e) que a Recorrida não teria cumprido o item 12.12 do Edital, que exige a apresentação de documentos acompanhados de todas as alterações contratuais ou respectivas consolidações.

Com base nesses elementos, requereu a reforma da decisão que habilitou a empresa Soluções Pública & Privada de Pagamentos S/A.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA

A empresa Soluções Pública & Privada de Pagamentos S/A apresentou contrarrazões afirmando, em síntese:

- a) que a alteração societária ocorrida em 2023 não comprometeu sua capacidade técnica, operacional ou financeira, permanecendo plenamente apta à execução dos serviços;
- b) que alterações como mudança de sócios, administradores, razão social ou endereço não têm o condão de invalidar contratos válidos ou documentos comprobatórios de capacidade técnica, conforme interpretação do art. 137, III, da Lei nº 14.133/2021;
- c) que todos os documentos apresentados continuam válidos e eficazes, pois refletem contratos regularmente celebrados e ainda vigentes;
- d) que não houve qualquer prejuízo ao interesse público, tampouco violação aos princípios da isonomia ou julgamento objetivo, inexistindo fundamento jurídico para desconstituição da habilitação.

Assim, requereu a manutenção de sua habilitação e demais atos subsequentes.

3. DOS PEDIDOS DA RECORRENTE

A Recorrente requer:

- a) o conhecimento e provimento do recurso;
- b) a inabilitação da empresa Soluções Pública & Privada de Pagamentos S/A;
- c) o prosseguimento do certame com sua convocação, por ser a licitante classificada em segundo lugar.



4. DOS PEDIDOS DA RECORRIDA

A Recorrida requer:

- a) o não acolhimento do recurso;
- b) a manutenção integral da decisão de habilitação;
- c) a continuidade regular do processo licitatório, com adjudicação e futura contratação.

5. DA TEMPESTIVIDADE

O recurso e contrarrazões apresentados são tempestivos, visto o início e término do prazo ter se iniciado e encerrado respectivamente em 18/11/2025, 24/11/2025 (recurso) e 27/11/2025 (contrarrazões), restando observado, portanto, o prazo de 03 dias úteis, termos do art. 165, da Lei 14.133/2021.

6. DA ANÁLISE E DECISÃO

Após análise detida das razões e contrarrazões, bem como dos documentos constantes dos autos, conclui-se:

a) A alteração societária, por si só, não invalida documentos comprobatórios de capacidade técnica, nem restringe a validade de contratos anteriormente firmados, conforme entendimento derivado do art. 137, III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando não demonstrado prejuízo à capacidade operacional atual da empresa.

b) A Recorrente não comprovou que a modificação societária teria alterado substancialmente a capacidade da Recorrida de executar o objeto, limitando-se a alegações genéricas e suposições.

c) Os documentos apresentados pela Recorrida continuam válidos e vigentes, sendo juridicamente idôneos para comprovar o atendimento às exigências editalícias, especialmente no que se refere ao suporte às bandeiras de cartão de crédito exigidas.

d) Não há violação aos princípios da isonomia, julgamento objetivo ou vinculação ao edital, pois os documentos analisados atendem às condições estabelecidas no edital e na legislação, inexistindo vício capaz de comprometer a lisura do certame.

e) Também não se verificou qualquer elemento que configure conflito de interesses ou que possa ensejar prejuízo ao interesse público ou à competitividade da licitação.

f) Não há irregularidade sanável ou insanável que justifique a desclassificação da Recorrida, permanecendo íntegra a decisão de habilitação.

Assim, não há fundamento jurídico para acolhimento do recurso.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1^a REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br



7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer-se que o recurso interposto pela empresa LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA., seja conhecido e seja-lhe NEGADO PROVIMENTO, mantendo-se a habilitação e adjudicação do objeto à empresa SOLUÇÕES PÚBLICA & PRIVADA DE PAGAMENTOS S/A., por ter apresentado a proposta mais vantajosa, plenamente exequível e em total conformidade com as exigências editalícias e legais.

O que faço com o respaldo técnico das áreas, notadamente Gerência Financeira e Assessoria Contábil do CRBio-01.

Ana Paula Sorrentino Lopes

Pregoeira